

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/11/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 255/2022-01.

INTERESSADO: André Luis Quiles Olsen.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: R. D, CJ. Plácido de Castro, Nº 990, BL-1 APT-302, Compensa. Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].661 [REDACTED]-1 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) 9 [REDACTED] 1-10 [REDACTED]

PROCESSO Nº: 014237/2022-49

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Av. José Augusto Loureiro, s/n, Lote 34, Quadra B4, Cond. Alphaville Manaus IV, Ponta Negra, Manaus – AM..

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados à clínica veterinária "Du Lima Clínica Veterinária e Pet Shop", CNPJ: 46.331.303/0001-98, localizada na rua Camapuã nº 678, bairro Novo Aleixo. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente. Não será admitido destinação dos animais ao CETAS do IBAMA, somente à clínica suso mencionada. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Jenna Gomes de Souza	Engenheira Florestal	CREA/AM: 26977	[REDACTED].839.[REDACTED]-5 [REDACTED]
Diego Matheus de Mello Mendes	Biólogo, Dr.	-----	[REDACTED].159.[REDACTED]-3 [REDACTED]
Karleno Costa Menezes	Assistente de campo	-----	[REDACTED].527.[REDACTED]-7 [REDACTED]
Jucileide Souza de Araújo	Médica Veterinária	CRMV-AM: 00847	-----

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão, armadilha fotográfica, redes de captura.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

06 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 7 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 255/2022-01

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigadoras e compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.